

LEI Nº 1.799 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Palma e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Palma.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente e Cargos Eletivos.

§ 2º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional e a locomoção urbana não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com o veículo oficial do Município.

§ 3º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II – Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

§ 1º As diárias citadas nos incisos I e II se referem aos mesmos valores das diárias de demais servidores.

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

CAPITAL DO ESTADO E CIDADES COM DISTÂNCIA IGUAL OU SUPERIOR

- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.....	R\$ 343,00
-Assessores Municipais.....	R\$ 265,00
- Demais Servidores.....	R\$ 228,00

OUTRAS CIDADES DO ESTADO COM DISTÂNCIA DE 100 A 250 KM

- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.....	R\$ 160,00
-Assessores Municipais.....	R\$ 133,00
- Demais Servidores.....	R\$ 133,00

FORA DO ESTADO

- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.....	R\$ 734,00
-Assessores Municipais.....	R\$ 601,00
- Demais Servidores.....	R\$ 570,00

FORA DO PAÍS

- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.....	R\$ 822,00
-Assessores Municipais.....	R\$ 673,00
- Demais Servidores.....	R\$ 638,00

§ 1º O valor das diárias será reajustado mediante a edição da Lei.

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 7º O transporte será providenciado pela respectiva Secretaria na qual o servidor estiver lotado.

§ 1º Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

§ 2º Quando a viagem ocorrer, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e por opção do servidor com veículo próprio, o adiantamento de valores para custear despesas com combustível, serão feitas levando em consideração o preço do litro de combustível pago pelo Município [média do valor do Cartão Combustível], sendo pago o valor de 1 [um] litro a cada 10 [dez] quilômetros rodados, ressaltando que o Município se abstém de qualquer responsabilidade por quaisquer danos ao veículo.

§ 3º O ressarcimento pode ser feito após a viagem, respeitando o cálculo citado no parágrafo anterior.

Art. 8º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 3 [três] dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 15 [quinze] dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 15 [quinze] dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 3 [três] dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 10º Nos deslocamentos abaixo de 100 km, que não são previstos o pagamento de diárias, haverá o ressarcimento das despesas com alimentação, conforme os seguintes valores:

- Almoço / Janta.....até R\$ 30,00 (trinta reais)

- Café / Lanche.....até R\$ 12,00 (doze reais)

§ 1º A comprovação deve ser realizada conforme cupom eletrônico.

§ 2º O valor dos ressarcimentos será reajustado, quando necessário, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 11º Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, serão fornecidos alimentação.

Art. 12º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I- Lei nº 790/97

II- Lei nº 1500/2013

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 05 de junho de 2019.

André Luiz Rossato

Prefeito Municipal

Jossandro Marion

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 05/06/2019.

Ditmar Adalberto Strahl

Procurador do Município